



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A MOÇÃO Nº 001/2025 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS, PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER EM AMONTADA

I - Relatório:

A Moção nº 001/2025, de autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas, Procuradora Especial da Mulher em Amontada, objetiva demonstrar apoio à Vereadora Dra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, da Câmara Municipal de Fortim, em razão de violência de gênero sofrida durante a 1ª sessão ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025.

A Moção foi protocolada nesta Casa Legislativa em 17 de fevereiro de 2025. Após sua leitura na 3ª Sessão Ordinária de 2025, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, a Moção foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

De plano, destaca-se que a Moção encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que seguem:

A Moção em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrita por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que a autora articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumprindo os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada nesta Moção se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

A Moção busca não apenas demonstrar solidariedade, mas também repudiar a violência de gênero sofrida pela Vereadora Dra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, que foi alvo de ataques verbais e teve sua fala interrompida na sessão de 14 de fevereiro de 2025, violando seus direitos e prerrogativas parlamentares.

A violência de gênero é inaceitável, especialmente no ambiente legislativo, que deve garantir dignidade, integridade e respeito a todas as mulheres.

Este posicionamento reforça a necessidade de um ambiente legislativo justo, igualitário e respeitoso para todos.

A Moção pode prosseguir em tramitação, haja vista que foi elaborada no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante o disposto no art. 30, inciso I da Constituição

Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in casu*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovada, a Moção será enviada à Câmara Municipal de Fortim, à Vereadora Dra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi e aos órgãos competentes, para que as providências necessárias sejam tomadas, buscando a reparação do ocorrido e a preservação dos direitos e prerrogativas de todas as vereadoras e vereadores.

III - Opinião:

Concluimos que a Moção em análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Desta forma, opinamos pela regular tramitação da Moção nº 001/2025, de autoria da Vereadora Maria Sirnara Saldanha Freitas, Procuradora Especial da Mulher em Amontada.

É o Parecer.


Amontada – CE., 27 de fevereiro de 2025.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.


Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL a Moção nº 001/2025, para que tenha continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 27 de fevereiro de 2025.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente


a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.